DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9377/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/580/2018
PROTOCOLO	: 1882677
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA, *EX OFFICIO*
INTERESSADO	: CELIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFORMA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da reforma, *ex officio,* com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Celio dos Santos Silva, matrícula n. 23108022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-5442/2019 (peça 14), manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-13182/2019 (peça 15), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A reforma, *ex officio*, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.392/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.529, edição do dia 10 de novembro de 2017, fundamentada no art. 94, e no art. 95, I, “c”, ambos da Lei Complementar Estadual n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da reforma, *ex officio*, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Celio dos Santos Silva, matrícula n. 23108022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eccs